



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



Ofício nº 139/2025

Lutécia/SP, 17 de abril de 2025

Assunto: Ref. ao Ofício nº 0103/2025 | Requerimentos nºs 0010 e 0011/2025 | Indicações nºs 0037, 0038 e 0039/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, e, em resposta ao ofício acima citado, vimos por meio do presente apresentar os esclarecimentos necessários e pertinentes, de acordo com o solicitado:

Em relação ao requerimento 10/2025, que solicita acesso a notas de empenho vinculados à área da saúde deste Município no ano de 2024, informamos que o pleito será atendido nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente com base no disposto em seu artigo 11 § 1, I e § 3¹.

Isto porque, o acesso à informação previsto na Lei compreende, entre outros, os direitos de obter cópias ou obter vista de documentos, podendo-se adotar o meio mais adequado diante das condições estruturais e operacionais do órgão público.

Considerando a volumosa quantidade de documentos solicitados e a

¹ Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

[...]

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

[...] Grifos nossos

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



limitação de pessoal técnico-administrativo disponível atualmente nesta Prefeitura, torna-se inviável a imediata reprodução ou digitalização integral do material requerido.

Assim, com fundamento no art. 11 da Lei nº 12.527/2011, será concedido o acesso mediante vista dos documentos originais, em data, horário e local previamente designados, oportunidade em que Vossa Excelência ou representante legal poderá, por meios próprios, extrair as cópias ou registros necessários, respeitados os critérios de integridade e conservação dos documentos públicos.

Tal medida visa garantir o direito à informação de forma efetiva, razoável e proporcional, assegurando o exercício regular da função fiscalizatória do Legislativo, sem comprometer o funcionamento ordinário dos serviços administrativos.

Sobre o requerimento 11/2025: O Conselho Tutelar permanecerá no prédio em que se encontra, e, no prazo médio de 6 (seis) meses este sofrerá reformas.

Por fim, quanto as indicações 37, 38 e 39 serão remetidas para estudo de sua viabilidade e implementação, se o caso.

Portanto, nada mais havendo para o momento, e certos de que atendemos o solicitado por Vossa Excelência, reiteramos nossos votos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Laudemir Leati
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LUTÉCIA - SP

